



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 1817/2022 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 03 de novembro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Serviço de Filtros e Lubrificantes conforme termo a seguir:

MATERIAIS DE FILTROS E LUBRIFICANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNT	EDUCAÇÃO	FUNDEB	QTD
1	FILTRO AR EXTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20	36
2	FILTRO DE AR INTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20	36
3	FILTRO LUBRIF. ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20	36
4	FILTRO COMBUST. ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20	36
5	FILTRO RACOR ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20	36
6	FILTRO COMBUST.AUXILIAR ONIBUS VW 15-190 MAN	UNID	16	20	36
7	FILTRO DE AR EXT IVECO 70 C17	UNID	10	14	24
8	FILTRO DE AR INT IVECO 70C17	UNID	10	14	24
9	FILTRO LUBRIF. IVECO 70CC17	UNID	10	14	24
10	FILTRO COMBUSTIVEL IVECO 70C17	UNID	10	14	24
11	FILTRO RACOR IVECO 70C17	UNID	10	14	24
12	FILTRO LUBRIF. MICRO ONIBUS VOLARE V8	UNID	10	14	24
13	FILTRO COMBUST. MICRO ONIB VOLARE V8	UNID	10	14	24
14	FILTRO RACOR S/COPO VOLARE V8	UNID	10	14	24
15	FILTRO RACOR AUXILIAR C/ COPO VOLARE V8	UNID	10	14	24
16	FILTRO AR EXTERNO VOLARE V8	UNID	10	14	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



17	FILTRO AR INTERNO VOLARE V8	UNID	15	30	
18	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. VOLARE V8	UNID	10	14	24
19	FILTRO LUBRIFICANTE AUX. VOLARE V8	UNID	10	14	24
20	FILTRO LUBRIF. MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14	24
21	FILTR COMBUST. MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14	24
22	FILTRO RACOR S/COPO MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14	24
23	FILTRO RACOR AUXILIAR MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14	24
24	FILTRO AR EXTERNO MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14	24
25	FILTRO AR INTERNO MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14	24
26	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	UNID	10	14	24
27	FILTROLUBRIFICANTE MICRO ÔNIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020 VOLARE V8	UNID	10	14	24
28	FILTRO LUBRIF. MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14	24
29	FILTR COMBUST. MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14	24
30	FILTRO RACOR S/COPO MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14	24
31	FILTRO RACOR AUXILIAR MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14	24
32	FILTRO AR EXTERNO MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14	24
33	FILTRO AR INTERNO MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14	24
34	FILTRO COMBUSTIVEL AUX. MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14	24
35	FILTRO LUBRIFICANTE MICRO ÔNIBUS VW/ NEOBUS MINIESC - ANO 2020	UNID	10	14	24
36	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 20L	UNID	12	20	32
37	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 1L	UNID	30	60	90
38	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1L	UNID	44	68	112
39	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	UNID	40	90	130
40	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 20L	UNID	17	30	47
41	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E	UNID	30	50	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



	DIFERÊNCIAL 140 1L				
42	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERÊNCIAL 140 20L	UNID	18	30	48
43	LUBRIFICANTE DIFERÊNCIAL 85W140 1L	UNID	15	50	65
44	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 20L	UNID	28	50	78
45	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 1L	UNID	35	50	85
46	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 1L	UNID	30	70	100
47	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 20L	UNID	12	30	52
48	LUBRIFICANTE MULT-FUNCIONAL ATF SINTÉTICO TRANSMISSÃO 1L	UNID	18	30	48
49	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 20L	UNID	12	30	42
50	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 1L	UNID	30	50	80
51	LUBIFICANTE AUTOMOTIVO DIFERENCIAL E TRANSMISSÃO 75W80	UNID	24	46	70
52	GRAXA CHASSIS 20KG	UNID	10	25	35
53	GRAXA CHASSIS 10KG	UNID	10	15	25
54	BATERIA 60 A	UNID	3	10	13
55	BATERIA 70 A	UNID	3	5	8
56	BATERIA 100 A	UNID	4	6	10
57	BATERIA 150 A	UNID	4	6	10

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO
ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro
Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-
PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

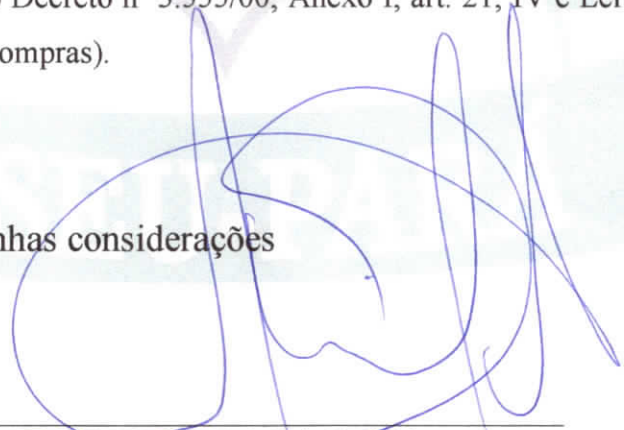
Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de materiais de filtros e lubrificantes.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de materiais de filtros e lubrificantes, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento dos veículos e manutenção dos mesmos. Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de manutenção das frotas dos veículos da Secretaria de Educação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2022